

**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
*19ª Região – Mato Grosso*

**Termo de Referência**

*Processo Administrativo nº 081/2022*

**1. Objeto**

1.1 Credenciamento de Leiloeiros Oficiais interessados em atuar nas licitações, modalidade Leilão Oficial (exclusivamente presencial, eletrônico ou simultaneamente presencial e eletrônico), para prestação de serviços de alienação de veículos e outros bens móveis de propriedade do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região do Estado de Mato Grosso – CRECI/MT, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. Fundamentação da Contratação**

2.1 O Setor de Patrimônios, recebe, todos os bens patrimoniais em desuso pelo CRECI/MT.

2.2 Observada a necessidade de gerar recursos para alocação em novos investimentos, com utilização racional do patrimônio de bens móveis, o CRECI/MT promove projeto de alienação de veículos e outros bens móveis, que forem considerados inservíveis, motivando o presente credenciamento de profissionais habilitados para a realização de Leilões.

2.3 Os veículos e outros bens móveis de propriedade do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região do Estado de Mato Grosso -CRECI/MT serão considerados inservíveis em data posterior ao credenciamento.

2.4 Para o referido processo, está sendo proposto o modelo de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S) OFICIAL(AIS). Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os Leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

**3. Descrição da Solução Como um Todo**

3.1 Visando realizar a venda de bens móveis, classificados como bens “inservíveis”, denominação genérica atribuída aos bens ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis como previsto no decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018. Este Conselho Regional de Corretores de Imóveis entendeu pela melhor solução o credenciamento de leiloeiros para realizarem a venda dos bens inservíveis à Administração Pública.

3.2 A presente contratação será mediante credenciamento, por meio de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, e será escolhido o Leiloeiro Oficial via sorteio público.

3.3 Ademais, não há incidência de pagamento relativo à comissão por parte da Administração Pública, ou seja, não há despesa para a administração no tocante à atividade desempenhada pelo leiloeiro, inexistindo, portanto, o caráter oneroso da relação jurídica-contratual entre a administração e este profissional, impossibilitando a definição de critério de julgamento da melhor proposta, tornando, também por esse motivo, inviável a realização de procedimento licitatório para a seleção de leiloeiro oficial.

3.4 O Edital de Credenciamento terá vigência determinada para que os leiloeiros oficiais se habilitem no certame, visto que alguns bens deste Conselho Profissional podem sofrer desvalorização por conta do alongamento do certame.

3.5 A taxa de comissão dos leiloeiros, será paga exclusivamente pelo comprador ou arrematante do bem, conforme art. 24 do Decreto nº 21.981/32. Portanto, não cabe a Administração fixar qualquer percentual de comissão paga ao leiloeiro oficial.

#### **4. Dos Impedimentos**

4.1 Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Seja empregado, ocupante de cargo em comissão, terceirizado de qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do âmbito federal.

b) Esteja cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III ou inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que imposta por ente público diverso do CRECI/MT.

c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa ou cancelada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT.

d) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal, estipuladas neste Termo de Referência.

4.2 O Leiloeiro Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em Leilão por ele realizado.

4.3 Empregados do CRECI/MT, sejam efetivos, comissionados, terceirizados ou estagiários;

4.4 Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o Leiloeiro Oficial devidamente credenciado aos atos que lhe forem inerentes, de acordo com o artigo 67 da Instrução Normativa DREI nº 52 de 29/07/2022.

#### **5. Dos Requisitos para o Credenciamento**

5.1 Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, de acordo com

o artigo 46 da Instrução Normativa DREI nº 52 de 29/07/2022, e que atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência (**Adendo I**).

5.3 Os documentos exigidos para habilitação no presente credenciamento são os seguintes:

#### **5.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).

b) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32.

c) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal.

d) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais.

e) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à existência de processos na Justiça Federal.

#### **5.3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias – INSS (Certidão Conjunto/Unificada).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado de Mato Grosso, quando o domicílio não for deste Estado).

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **5.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.3.3.1 Para ser credenciado, além da apresentação da documentação supracitada, o leiloeiro deverá também:

5.3.3.2 Termo de Compromisso, conforme modelo constante no **Adendo II** deste Termo de Referência.

5.3.3.3 Ter condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura no Leilão Oficial em que atuará como leiloeiro:

a) instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados. As instalações devem compreender, inclusive, galpões cobertos e fechados para armazenamento dos bens postos em leilão;

b) para divulgar o leilão: endereço eletrônico na INTERNET e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livreto etc.).

c) Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pelo CRECI/MT, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.

d) Utilização de sistema audiovisual durante o leilão contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todo os participantes da licitação. A critério do CRECI/MT, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos bens no certame.

e) No caso de leilão eletrônico, permitir o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá a sessão pública, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos ou, ainda, os ofertados via INTERNET.

f) Essas condições poderão ser alteradas, a critério do CRECI/MT, por ocasião da realização do leilão, devidamente justificadas.

5.3.3.4 Para a realização de leilões eletrônicos, o leiloeiro deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo em página na INTERNET da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;

b) possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;

c) possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;

d) permita a inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;

e) possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior e o prazo igual ou inferior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;

f) não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

g) possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

h) possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

i) permita o recebimento de lances prévios;

j) permita a inserção, na INTERNET, dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregues pessoalmente;

5.3.3.5. O modelo de Declaração de Infraestrutura do **Adendo III** deste Termo de Referência contempla os subitens 5.3.3.3 e 5.3.3.4.

5.3.3.6. Previamente ao leilão oficial, o CRECI/MT efetuará vistoria ao local e aos equipamentos indicados na declaração de infraestrutura, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos no cadastramento para realização dos leilões, conforme o disposto no **subitem 5.3.3.3 (no caso de leilão presencial)** ou no **subitem 5.3.3.4 (no caso de leilão eletrônico)**.

## 6. Especificação dos Serviços

6.1 Prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, para o CRECI/MT.

6.2 Disponibilizar o Leilão online (pela internet) em tempo real do Leilão presencial para lances que possibilitem a concorrência na arrematação dos lotes, quando for o caso.

6.3 Disponibilizar o Leilão online para lances para realização do Leilão.

6.4 Disponibilizar pessoal para acompanhar a equipe do CRECI/MT no período que antecede o Leilão, inclusive nos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados.

6.5 Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, marcar e fotografar os lotes de veículos que serão leiloados.

6.6 Vistoriar os veículos, conferindo os chassis e motores, verificar junto ao DETRAN eventuais débitos e impedimentos judiciais e administrativos e informar à CPL/CRECI-MT sobre quaisquer pendências ou irregularidades encontradas.

6.7 Disponibilizar catálogos do Leilão, com aprovação da CPL/CRECI-MT, nos locais onde se encontrem os bens e no local da realização do evento, em um prazo razoável antes do Leilão.

6.7.1 Os catálogos do Leilão deverão ser impressos em papel com qualidade superior (tipo couché ou similar) e nele deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Órgão/Entidade realizador(a) do Leilão;
- b) Data do Leilão, com horário de início e término;
- c) Local do Leilão;
- d) Local de visitação dos bens;
- e) Informação dos dias de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- f) Endereço eletrônico para visualização de fotos dos bens e para o Leilão online;
- g) Telefones de contato do Leiloeiro para tirar dúvidas sobre o Leilão;
- h) Informações gerais sobre o Leilão;
- i) Listagem dos veículos do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros e valor do lance inicial;

6.8 Disponibilizar um representante para acompanhar a visitação durante o prazo de visitação definido no Edital de Leilão.

6.9 Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente.

6.10 Dar ampla publicidade ao evento.

6.11 Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão.

6.12 Disponibilizar equipe de apoio, no dia, hora e local do Leilão, para atendimento ao público e realização do evento.

6.13 Disponibilizar pessoal por no mínimo 15 (quinze) dias úteis após o Leilão para, em conjunto com a Administração, atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e acompanhar a entrega dos lotes.

6.14 Realizar o Leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme Edital de Leilão, obedecendo ao prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para visitação do local onde se encontram os bens móveis, antes da realização do Leilão.

6.15 Providenciar toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros.

6.15.1 O local de realização do Leilão deverá ser aprovado pela Administração.

6.16 Emitir toda a documentação necessária exigível, a exemplo de:

- a) Notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores;
- b) Carta de arrematação por inexistência de CRV – Certificado de Registro de Veículo;
- c) Documento Único de Arrecadação – DUA para o pagamento das arrematações;
- d) Documento Único de Arrecadação – DUA para recolhimento de ICMS, quando devido;
- e) Além da documentação acima, o CRECI/MT reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.

6.17 Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.

6.18 Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos Leilões.

6.19 Possuir autorização/ofício emitido pelo DETRAN aprovando modelo de carta de arrematação em Leilão válida para transferência por inexistência de CRV.

6.20 Possuir sistema que emita no mínimo:

- a) Nota de arrematação;
- b) Autorização de retirada de bens;
- c) Termo de recebimento de bens;
- d) Nota de arrematação por inexistência de CRV;
- e) Comunicado de venda ao DETRAN para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado de Mato Grosso;
- f) Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.

6.21 Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros.

6.22 Providenciar a confecção dos comunicados de vens de veículos para



arrematantes fora do Estado de Mato Grosso, apresentando-os na prestação de contas.

6.23 Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Ata do Leilão;
- b) Relatório pormenorizado do Leilão;
- c) 3 (três) publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
- d) Notas de arrematação dos bens;
- e) Notas fiscais dos bens;
- f) Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor(a) do Setor de Patrimônios do CRECI/MT, ou na falta deste, o Superintendente do CRECI/MT.
- g) Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
- h) Extrato do DETRAN comprovando a transferência dos veículos ou certidão de baixa definitiva;
- i) Extrato do DETRAN comprovando o registro do comunicado de venda para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado de Mato Grosso;
- j) Relatório sintético do Leilão;
- k) Relatório analítico do Leilão;
- l) Relatório apresentando os valores arrecadados com o Leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;
- m) Detalhamento de bens com pendências administrativas, impossibilitando sua retirada.

6.23.1 A prestação de contas deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a realização do Leilão, informando à CPL/CRECI-MT sobre eventuais pendências que impossibilitem a entrega total da prestação de contas.

## **7. Da Vigência**

7.1 O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, com início a partir da publicação dos nomes dos Leiloeiros credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.



7.2 Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 6 (seis) meses, contados do dia subsequente ao da publicação de seu resumo no Diário Oficial da União.

7.2.1 Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.2 Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

## **8. Dos Critérios de Julgamento para Credenciamento e da Forma de Distribuição dos Serviços entre os Leiloeiros Credenciados**

8.1 Serão habilitados e credenciados apenas os Leiloeiros Oficiais que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Termo de Referência.

8.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, qualquer interessado poderá apresentar a documentação de credenciamento, **até o prazo de 30 (trinta) dias corridos da publicação do edital.**

8.1.2. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue lacrado na sede do CRECI-MT, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação do CRECI-MT, localizada na Av. André Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-080.

8.1.3. A CPL/CRECI-MT terá o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** findado o prazo estabelecido no item 8.1.1. para analisar a documentação de habilitação do credenciamento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

8.1.3.1. Após análise, pela CPL/CRECI-MT, dos documentos recebidos, o CRECI-MT divulgará, pelo site oficial, a lista com o resultado da referida análise, constando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento dos interessados considerados inabilitados.

8.1.3.2. Divulgado o resultado da análise, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, caso tenham interesse.

8.1.3.3. Decididos os eventuais recursos, na forma da Lei, a Seção de Contratação divulgará a lista dos interessados credenciados, a partir de quando correrá o prazo estipulado no subitem 7.1 deste documento.

8.1.4. Os selecionados comporão o rol dos Leiloeiros habilitados e credenciados que poderão ser contratados, durante a vigência do credenciamento, desde que os mesmos mantenham sua condição de habilitação.

## **9. Das Condições e Critérios do Sorteio**

9.1 Concluídas as etapas do item 8 deste documento, para efeito da escolha do primeiro Leiloeiro Oficial do rol de Leiloeiros Habilitados e Credenciados, será agendada sessão pública, visando à realização do sorteio, quando será estabelecido o primeiro Leiloeiro para o primeiro processo de Leilão.

9.2 Os sorteios serão realizados pela CPL/CRECI-MT considerando apenas os Leiloeiros efetivamente habilitados e credenciados na data de sua realização.

9.3 Os sorteios serão realizados após a definição dos bens, objeto de cada Leilão.

9.4 Haverá, para cada processo de Leilão, um sorteio para a contratação de um Leiloeiro Oficial.

9.5 Os Leiloeiros Oficiais, habilitados no rol de credenciados, serão contratados sob os seguintes critérios:

9.5.1 Os Leilões, independentes da quantidade de lotes, serão iniciados pelo primeiro Leiloeiro sorteado no rol dos credenciados.

9.5.2 O Leiloeiro sorteado em primeiro lugar, respeitados os critérios previstos no presente instrumento, será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto ao CRECI-MT, a fim de que seja possível realizar o Leilão dos lotes a serem disponibilizados pela Administração.

9.5.3 A convocação do próximo Leiloeiro será através de sorteio, para cada processo de Leilão de bens a serem alienados, podendo ocorrer concomitante com o prazo de vigência do contrato de seu antecedente.

9.5.4 A distribuição dos Leilões ocorrerá de acordo com as necessidades e demandas da Administração.

9.5.5 Caso o Leiloeiro selecionado no sorteio não queira realizar o Leilão, este deverá justificar, por meio de ofício, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os motivos para a não realização dos serviços, sendo realizado novo sorteio para a escolha do próximo Leiloeiro no rol de credenciados.

9.5.6 O Leiloeiro que não realizar o Leilão na sua ordem de convocação entrará no próximo sorteio a ser realizado para a contratação de Leiloeiro Oficial.

9.5.7 O Leiloeiro contratado não poderá participar dos sorteios para a realização dos Leilões seguintes, até que todos os credenciados sejam contratados.

9.5.8 Quando todos os Leiloeiros credenciados forem contratados, a distribuição dos Leilões será reiniciada, conforme o rol de credenciados estabelecido.

9.5.9 O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

9.5.10 Em caso de rescisão contratual, será realizado um novo sorteio e convocado outro Leiloeiro do rol de credenciados.

## **10. Dos Pedidos de Esclarecimento e Impugnação**

10.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste credenciamento o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

10.2 O pedido de esclarecimento ou impugnação poderá ser protocolado na sede do CRECI-MT, em nome da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. André Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-080, ou enviado para o e-mail: [assejur4@crecimt.gov.br](mailto:assejur4@crecimt.gov.br), atendendo, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

10.2.1 No caso de requerimento físico: documento elaborado em 2 (duas) vias, ambas rubricadas em todas as folhas e assinadas na última, o que também será feito pelo(a) empregado(a) que o receber. Além disto, o(a) referido(a) empregado(a) deverá carimbar o documento, datar, acostar uma via ao processo e devolver outra ao peticionário.

10.2.2 Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias.

10.2.3 Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia do documento de identidade de seu signatário.

10.2.4 Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

10.3 A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarretará a decadência do direito de arguições contra as regras do certame.

10.4 O CRECI-MT não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado no Edital.

10.5 Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo de credenciamento no site oficial do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso, disponível no sítio eletrônico: [www.crecimt.gov.br](http://www.crecimt.gov.br).

## **11. Responsabilidades do Leiloeiro**

11.1 As obrigações do Leiloeiro são as constantes deste Termo de Referência, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:

11.1.1 Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação do CRECI-MT em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração.

11.2 Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, dentre outros, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o Leilão em jornal de grande circulação regional e no site oficial do CRECI-MT (este último, por intermédio do próprio CRECI/MT), dentro outros meios de divulgação que julgar pertinentes, fazendo constar, na divulgação do evento na internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, existência de débitos, taxas, impostos, ônus, multas e gravames, incidentes sobre os bens, informações sobre o Leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

11.3 Realizar os Leilões na modalidade presencial e/ou online via internet, com fotografias dos bens, contendo informações e imagens de boa qualidade dos bens.

11.4 Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

11.5 Convocado pelo CRECI-MT, para elaborar a minuta do Edital de Leilão, com auxílio do setor de licitações, fazendo constar a descrição e lugar onde se encontram os bens móveis a serem leiloados.

11.6 Avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens, contendo o valor do lance inicial estimado para venda, dentro do prazo acordado com o CRECI-MT, tomando por base o valor do laudo da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do CRECI - MT.

11.7 Emitir nota de venda para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.

11.8 Depositar em conta definida pelo CRECI-MT, dentro de 5 (cinco) dias corridos, o valor da alienação, se recebida diretamente.

11.9 Comunicar à CPL/CRECI-MT, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a finalização do Leilão, o resultado da arrematação dos bens.

11.10 Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 20 (vinte) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN.

11.11 Não utilizar o nome do CRECI-MT, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.

11.12 Atender interessados, devendo conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos, acompanhamento de entrega dos bens pelo CRECI-MT e prestação de contas, além de dirimir as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade.

11.13 Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 2 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.

11.14 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

11.15 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.

11.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

11.17 Fornece relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.

11.18 Acompanhar o CRECI-MT, quando solicitado, para realização de vitórias e marcações de lotes.

11.19 Realizar o Leilão com suporte da sua equipe de apoio.

11.20 Receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de **5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor**, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932.

11.21 No caso de veículos, o Leiloeiro deverá informar ao arrematante, as providências quanto à documentação necessária para a sua transferência.

11.22 O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do Leiloeiro.

11.23 O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.

11.24 Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do CRECI-MT.

11.25 Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, dentre outros), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus.

11.26 Auxiliar o CRECI-MT na avaliação dos veículos, quando determinado.

11.27 Prestar contas ao CRECI-MT no prazo de 45 (quarente e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.

## **12. Responsabilidades do Contratante (CRECI-MT)**

12.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens móveis a serem leiloados.

12.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

12.3 Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme padrão do CRECI-MT.

12.4 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.

12.5 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.

12.6 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

12.7 Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato.

12.8 Aplicar as penalidades legais e contratuais.

12.9 Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

12.10 Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

## **13. Das Sanções Administrativas**

13.1 Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.2 Pela infração às normas deste Termo de Referência, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

### **13.2.1 Advertência, nos seguintes casos:**

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços.
- b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso e no Contrato.

### **13.2.2 Cancelamento do Credenciamento do Leiloeiro, nos seguintes casos:**

- a) Recebimento de 2 (duas) advertências.
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento.
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- e) Falsidade ideológica.
- f) O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

### **13.2.3 Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:**

- a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.
- b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.
- c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a Leilão.
- d) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e no Decreto nº 21.981/32.
- e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão.
- f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do CRECI-MT.
- g) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no subitem 5.3.3 deste Termo de Referência.

### **13.2.4 Pagamento de multa, nos seguintes casos:**

- a) Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento).



b) Recusar-se a executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.

c) Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido.

d) Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.

e) Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.

13.3. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Edital, Contrato, Termo de Referência, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.

13.4 O Leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

13.5 O Leiloeiro credenciado que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento do CRECI-MT, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

13.6 A critério do CRECI-MT, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.

13.7 Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CRECI-MT, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

#### **14. Do Procedimento para Cancelamento do Instrumento de Credenciamento**

14.1 No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega da respectiva documentação, devidamente protocolada no CRECI-MT e transferirá os valores e/ou bens ainda pendentes de repasse decorrentes de Leilões realizados.

14.2 O CRECI-MT não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

14.3 Também será cancelado, a pedido, o credenciamento do Leiloeiro, desde que não possua atividade pendente de conclusão, observados os subitens imediatamente anteriores.

## 15. Da Remuneração do Leiloeiro

15.1 O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de **5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor**, para veículos e demais bens móveis, a ser pago pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981/23.

15.2 Não caberá ao CRECI-MT qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

15.3 É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

15.4 O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o CRECI-MT.

## 16. Da Fiscalização e Gestão do Contrato

16.1 O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento ficarão a cargo dos empregados do CRECI-MT, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos na prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 17. Informações e Visita Técnica

17.1 Os interessados poderão contatar a CPL/CRECI-MT pelo e-mail: [assejur4@crecimt.gov.br](mailto:assejur4@crecimt.gov.br), para dirimir dúvidas e solicitar esclarecimentos sobre o credenciamento.

17.2 A visita técnica aos bens públicos móveis inservíveis a serem leiloados será realizada no seguinte endereço: Av. André Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-080, com dia e hora a ser agendado pelo CRECI-MT, no telefone (65) 9 9818-5628.

## 18. Disposições Finais

18.1 Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade do CRECI-MT.

18.2 Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidas pela CPL/CRECI-MT, após as diligências necessárias.

18.3 O Leiloeiro credenciado poderá solicitar a rescisão contratual e/ou descredenciamento com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da realização do Leilão.

18.4 Os usuários dos serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial poderão realizar denúncias de irregularidades por meio do e-mail: [assejur4@crecimt.gov.br](mailto:assejur4@crecimt.gov.br).

18.5 O CRECI-MT poderá definir um calendário regular para a definição da realização de Leilões públicos que será publicado no site oficial do Conselho Regional.

## 19. Mapa de Risco

### Mapa de Riscos II

(Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor)

Risco 01			
Ausência de designação formal da comissão de licitação.			
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Baixa</b>	<input type="checkbox"/> <b>Média</b>	<input type="checkbox"/> <b>Alta</b>
<b>Impacto:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Baixo</b>	<input type="checkbox"/> <b>Médio</b>	<input type="checkbox"/> <b>Alto</b>
Id.	Dano		
1.	<i>Ausência de designação formal da comissão de licitação.</i>		
Id.	Ação de Prevenção	Responsável	
1.	<i>Identificar o ato formal da autoridade competente designando a comissão de licitação.</i>	<i>Andrei – Setor de Licitações</i>	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
1.	<i>Providenciar o ato de designação formal da comissão de licitação.</i>	<i>Gabinete do Presidente</i>	

Risco 02			
Restrição da competitividade, impugnação do edital.			
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Baixa</b>	<input type="checkbox"/> <b>Média</b>	<input type="checkbox"/> <b>Alta</b>
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> <b>Baixo</b>	<input type="checkbox"/> <b>Médio</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Alto</b>
Id.	Dano		

1.	<i>Atraso ou anulação do credenciamento. Custos para a Administração.</i>	
<b>Id.</b>	<b>Ação de Prevenção</b>	<b>Responsável</b>
1.	<i>Submissão do processo a análise da Assessoria Jurídica. Verificar a existência de cláusulas nulas e/ou restritivas.</i>	<i>Comissão de Licitação</i>
<b>Id.</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	<i>Readequação do edital com retirada de cláusulas nulas e/ou restritivas.</i>	<i>Comissão de Licitação</i>

<b>Risco 03</b>			
Ausência de publicação do edital.			
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Baixa</b>	<input type="checkbox"/> <b>Média</b>	<input type="checkbox"/> <b>Alta</b>
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> <b>Baixo</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Médio</b>	<input type="checkbox"/> <b>Alto</b>
<b>Id.</b>	<b>Dano</b>		
1.	<i>Anulação dos atos praticados.</i>		
<b>Id.</b>	<b>Ação de Prevenção</b>	<b>Responsável</b>	
1.	<i>Adoção de checklist contemplando o item "publicação/divulgação do edital".</i>	<i>Comissão de Licitação</i>	
<b>Id.</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
1.	<i>Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.</i>	<i>Comissão de Licitação</i>	

**Gleydson Pereira Rocha**  
 Setor de Patrimônio – CRECI/MT 19ª Região